
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS - Pregão Eletrônico nº 90003/2026 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA – SR/PF/RR

De Edervan Santos Ribeiro <edervan@gti.company>

Data Qua, 15/04/2026 17:24

Para RR/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srrr@pf.gov.br>

Geralmente, você não recebe emails de edervan@gti.company. [Saiba por que isso é importante](#)

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS – VERSÃO CONSOLIDADA (REFORMA TRIBUTÁRIA E FORMAÇÃO DE PREÇOS)

À

Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) / Comissão Permanente de Licitações
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA – SR/PF/RR
(UASG 200384)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90003/2026

Processo Administrativo nº 08485.002222/2025-30

I. APRESENTAÇÃO

Respeitosamente, à presença de V.Sa., com fundamento no item 12 do Edital e na Lei nº 14.133/2021, apresento o presente pedido de esclarecimentos técnicos, de caráter estritamente colaborativo e preventivo.

A presente manifestação tem por objetivo:

- assegurar a uniformidade na formação das propostas;
- mitigar risco de inexecutabilidade contratual;
- garantir isonomia entre licitantes;
- e preservar a segurança jurídica do certame, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO TÉCNICO-REGULATÓRIA

Considerando que:

- o contrato possui vigência inicial de 24 meses, prorrogável até 120 meses;
- a proposta deve contemplar todos os tributos diretos e indiretos;
- o critério de julgamento é menor preço global;

e que:

- a execução contratual ocorrerá durante a transição da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), com coexistência de regimes distintos ao longo do tempo;

verifica-se a existência de risco concreto de assimetria na formação de preços, caso não haja padronização explícita dos critérios de composição tributária.

Tal cenário pode comprometer:

- a comparabilidade objetiva das propostas;
- a validade do julgamento por menor preço;
- e a própria executabilidade contratual, nos termos dos arts. 11, 59 e 134 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do TCU.

III. QUESTIONAMENTOS (COM JUSTIFICATIVA TÉCNICA)

BLOCO A – PREMISSAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (CRÍTICO)

1. Critério temporal obrigatório da planilha de custos

Visando assegurar a comparabilidade objetiva das propostas e evitar assimetria entre licitantes, considerando contrato de natureza plurianual e cenário tributário em transição:

O preenchimento da planilha de composição de custos (Anexo XX) deverá, obrigatoriamente:

- a) refletir exclusivamente a legislação vigente na data da proposta; ou
- b) considerar a legislação aplicável ao longo de toda a execução contratual (inclusive prorrogações);

Em caso de adoção de apenas um dos critérios, solicita-se esclarecer:

qual metodologia uniforme deverá ser adotada por todos os licitantes para garantir a equivalência das propostas no julgamento por menor preço?

2. Tratamento tributário específico do exercício de 2026 (CBS/IBS)

Com o objetivo de evitar divergências interpretativas entre licitantes quanto à inclusão ou não de tributos em fase inicial de implementação:

Os tributos CBS e IBS, no exercício de 2026, deverão:

- a) compor efetivamente o custo da proposta;
- b) ser considerados apenas para fins informativos; ou
- c) não ser considerados na planilha de custos;

Solicita-se esclarecer, de forma objetiva:

qual tratamento deverá ser adotado de maneira uniforme por todos os licitantes e como tal diretriz impacta o valor final da proposta?

3. Estrutura obrigatória da planilha frente à transição tributária

Visando evitar risco de desclassificação ou divergência de modelagem entre licitantes:

Considerando a obrigatoriedade de utilização do modelo do Anexo XX, questiona-se:

qual estrutura deverá ser adotada para refletir cenários tributários distintos ao longo da execução contratual, sem descaracterizar o modelo exigido pelo edital?

Em especial:

- será admitida segmentação temporal (ex.: por exercício)?
- ou deverá ser adotado critério único consolidado?

BLOCO B – ESTRUTURA TRIBUTÁRIA (IMPACTO DIRETO NA PROPOSTA)

4. Alocação dos tributos no modelo de planilha (Anexo XX)

Com o objetivo de garantir padronização da composição de preços e evitar propostas incomparáveis:

Solicita-se esclarecer, de forma objetiva:

em quais campos ou rubricas da planilha (Anexo XX) deverão ser alocados os tributos CBS e IBS, considerando que o modelo atual contempla apenas tributos do regime vigente (ISS, PIS, COFINS)?

5. Critério para projeção da carga tributária na transição (2027–2032)

Visando evitar distorções no julgamento por menor preço e propostas artificialmente mais competitivas:

A formação de preços deverá:

- a) considerar a evolução gradual da carga tributária ao longo da transição; ou
- b) adotar cenário único (sem projeções futuras);

Caso não haja padronização:

como a Administração garantirá a comparabilidade das propostas e evitará seleção de proposta com base em premissas tributárias distintas?

BLOCO C – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (SEGURANÇA CONTRATUAL)

6. Tratamento de alterações tributárias como hipótese de reequilíbrio

Com o objetivo de mitigar risco de inexecuibilidade e garantir continuidade contratual:

As alterações decorrentes da implementação da CBS/IBS ao longo da execução contratual serão reconhecidas, de forma expressa, como hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021?

Em caso positivo:

qual será o procedimento objetivo e o marco temporal para recomposição do equilíbrio contratual?

7. Padronização obrigatória entre licitantes (isonomia do certame)

Visando assegurar isonomia e evitar subjetividade no julgamento das propostas:

A Administração expedirá orientação formal, vinculante e aplicável a todos os licitantes, estabelecendo:

- critérios uniformes de composição tributária;
- metodologia de preenchimento da planilha;
- e premissas obrigatórias para formação de preços?

Caso não:

como será garantida, de forma objetiva, a isonomia entre licitantes e a comparabilidade das propostas?

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os esclarecimentos ora solicitados são essenciais para:

- evitar propostas inexequíveis ou superestimadas;
- assegurar padronização técnica entre licitantes;
- garantir julgamento objetivo e aderente ao princípio da isonomia;
- e mitigar riscos futuros de questionamentos administrativos ou controle externo (TCU).

A ausência de definição clara poderá resultar em:

- divergência relevante entre propostas;
- comprometimento do critério de julgamento por menor preço;
- e potencial necessidade de revisão do certame.

V. ENCERRAMENTO

Diante do exposto, solicita-se a gentileza de que os esclarecimentos sejam prestados de forma expressa, objetiva e vinculante, com vistas a assegurar a adequada formulação das propostas por todos os licitantes.

Atenciosamente,



EDERVAN RIBEIRO

GTI – Global Technology Investment

cel +55 61 98402 1626